



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau; CEP. 65.074-220; São Luís/MA; Telefax: (98) 2016 - 8410; E-mail: pm1pmma@gmail.com

São Luís – MA, 04 de dezembro de 2023.

Ofício n.º 17/2023-CPOPM (Circular)

Do Maj QOAPM Secretário da CPOPM
Aos Srs. Comandantes, Diretores e Chefes
Assunto: Informação

Por determinação do Senhor Cel QOPM Comandante-Geral da PMMA e Presidente da Comissão de Promoção de Oficiais, informamos a Vossa Senhoria, que a comprovação de **Conclusão de Curso de Nível Superior (cópia do diploma autenticado)**, deverá ser encaminhado junto com as Folhas de Alterações, conforme as datas que seguem:

Promoção de abril – 31/12/23, encerramento das alterações dos oficiais PM para organização dos QAA e QAM;

Promoção de agosto – 30/04/24, encerramento das alterações dos oficiais PM para organização dos QAA e QAM;

Promoção de dezembro – 31/08/24, encerramento das alterações dos oficiais PM para organização dos QAA e QAM.

Outrossim, informamos que sejam tomadas as providências quanto à **publicação em Boletim Geral** dos Diplomas de Conclusão de qualquer Curso de Nível Superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) para os oficiais QOA, QOE e Subtenentes PM, com fundamento nos termos do inciso II, do Art. 34 do Decreto Estadual nº 11.964/1991 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais).

Na oportunidade, reiteramos desta nova condição essencial para promoção e ingresso nos Quadros de Acesso ao QOA/QOE, prevista no Art. 13, inciso II e § 2º, da Lei nº 4.717/1986 que dispõe sobre o ingresso e promoções nos Quadros de Oficiais de Administração (QOA) e de Oficial Especialista (QOE), redação dada pela Lei nº 10.670, de 31/08/2017.

Art. 13 - São condições essenciais para promoção e ingresso nos Quadros de Acesso ao QOA/QOE:

II - possuir diploma de conclusão de qualquer Curso de Nível Superior para o QOA e QOE, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

§ 2º - A exigência prevista no inciso II, do caput deste artigo somente será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2023.

Ressaltamos que os policiais militares que já possuem diplomas publicados ou que já enviaram as cópias para esta Secretaria, não há necessidade de enviar ou informar novamente.

Maj QOAPM José de Ribamar Santos Costa
Secretário da CPOPM